



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOÃO RAMALHO

Conforme Lei Municipal nº 673, de 19 de fevereiro de 2020

www.joaoramalho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/joaoramalho

Quarta-feira, 29 de março de 2023

Ano IV | Edição nº 655

Página 1 de 33

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	2
Ratificação	2
Aviso de Licitação	2
Homologação / Adjudicação	3
Contratos	3
Conselhos Municipais	4
Conselho Tutelar	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de João Ramalho, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de João Ramalho poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.joaoramalho.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/joaoramalho

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de João Ramalho

CNPJ 46.444.790/0001-03

R. Benedito Soares Marcondes, nº 300

Telefone: (18) 3998-1107

Site: www.joaoramalho.sp.gov.br/

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/joaoramalho

Câmara Municipal de João Ramalho

CNPJ 48.807.408/0001-04

Rua Benedito Soares Marcondes, 300 F

Telefone: (18) 3998-1209

Site: www.camarajr.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de João Ramalho garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.joaoramalho.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/joaoramalho



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOÃO RAMALHO

Conforme Lei Municipal 673, de 19 de fevereiro de 2020

Quarta-feira, 29 de março de 2023

Ano IV | Edição nº 655

Página 2 de 33

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 1.898, DE 28 DE MARÇO DE 2023.

“Dispõe sobre o marco temporal de transição dos regimes jurídicos de contratações públicas, para plena aplicação da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública do Município de João Ramalho.”

ADELMO ALVES, Prefeito Municipal de João Ramalho, Comarca de Quatá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º - A Administração Pública direta e autárquica do Município de João Ramalho poderá optar por licitar ou contratar diretamente com fundamento na Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou na Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e respectivos regulamentos, desde que a opção seja formalmente indicada no processo administrativo, físico ou eletrônico, e aprovada pela autoridade competente, até o dia 31 de março de 2023, com base no disposto do art. 191 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 1º - Na hipótese de que trata o "caput" deste artigo, a legislação aplicada regerá a contratação durante toda sua vigência, vedada a combinação com a Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 2º - Após realizada a opção de que trata este artigo e ainda durante a fase preparatória, é possível que a autoridade competente, justificadamente, decida pela realização da licitação ou contratação com fundamento na Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, desde que sejam observados todos os seus requisitos, em todas as suas fases, sem combinação com eventual legislação anterior.

Art. 2º - As atas de registro de preços resultantes de licitações em que tenha ocorrido a opção de que trata o artigo 1º deste decreto poderão ser utilizadas durante o prazo de sua vigência, observado o limite legal de 1 (um) ano, sendo possível celebrar contratações ou admitir adesões, conforme estabelecido no respectivo instrumento convocatório.

Art. 3º - Os editais de licitação e os extratos das ratificações da contratação direta de que trata o artigo 1º deste decreto deverão ser publicadas até 31 de dezembro de 2023 no Diário Oficial Eletrônico do Município e/ou em outros meios de imprensa, tudo conforme a legislação pertinente.

Parágrafo único - Nas hipóteses de contratação direta não sujeitas à ratificação, a celebração do contrato deve ocorrer até a data prevista no "caput" deste artigo.

Art. 4º - As contratações decorrentes de processo de credenciamento realizado com fundamento no artigo 25 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e precedidas da opção de que trata o artigo 1º deste decreto poderão ser celebradas durante o prazo de validade do credenciamento, até 31 de dezembro de 2023.

Art. 5º - Nas hipóteses em que admitida sua celebração por prazo indeterminado, os contratos em que a Administração for parte como usuária de serviço público, regidos pela Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, poderão ter vigência até 31 de dezembro de 2023.

Art. 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

João Ramalho, "Paço Municipal Prefeito José Rodrigues", 28 de março de 2023.

ADELMO ALVES

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de João Ramalho e de acordo com o Art. 114 da LOMJR publicada por afixação no lugar próprio público de costume na data supra.

Mieko Maria José Takahara

Secretária de Administração, Finanças e Tributos

Licitações e Contratos

Ratificação

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO **DESPACHO RATIFICAÇÃO DE DISPENSA**

Processo:..... 50/2023

Modalidade:Dispensa de Licitação

Fundamento Legal: ... Inciso II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Federal nº 9.412/2018

Objeto:.....**Aquisição de canos em PVC destinados à manutenção do sistema de esgoto municipal e desague pluvial na Avenida Huet Bacelar**

. Considerando que o Processo acima epigrafado, encontra-se regularmente desenvolvido, e, estando presente o interesse na contratação que deu ensejo a instauração do presente, com fundamento no inciso II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Federal nº 9.412/2018, **RATIFICO** a decisão da Comissão Municipal de Licitações. 06/09/2022. ADELMO ALVES-Prefeito Municipal.

Aviso de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO **AVISO DE LICITAÇÃO**

Tomada de Preços nº 06/2023

A Prefeitura Municipal de João Ramalho comunica que



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOÃO RAMALHO

Conforme Lei Municipal 673, de 19 de fevereiro de 2020

Quarta-feira, 29 de março de 2023

Ano IV | Edição nº 655

Página 3 de 33

se encontra aberta nesta Prefeitura Municipal, Licitação na modalidade Tomada de Preços n.º 06/2.023, o qual tem por objeto Seleção e Contratação de empresa especializada destinada a execução de obra de drenagem de águas pluviais e recapeamento asfáltico no Município de João Ramalho, em conformidade com os projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico financeiro. Data da realização dia 18/04/2023 a partir das 09hs30min. Maiores informações e Edital completo poderão ser obtidos no Paço Municipal, à Rua Benedito Soares Marcondes n.º300, no horário normal de expediente, através do e-mail licitacao1@joaoramalho.sp.gov.br e no site www.joaoramalho.sp.gov.br. João Ramalho, 28 de março de 2.023. Adelmo Alves - Prefeito Municipal.

Homologação / Adjudicação

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

ADELMO ALVES, Prefeito Municipal de João Ramalho, Comarca de Quatá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o item VI do artigo 43 da Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93, e à vista dos elementos de instrução do Processo Licitatório, destacando-se o teor da deliberação adotada pela Comissão Municipal de Licitações, bem como o r. parecer exarado pelo Departamento Jurídico do município, **HOMOLOGO** o resultado final da Licitação Modalidade Convite nº 08/2023, Processo nº 40/2023, cujo certame tem por objeto contratação de empresa especializada no ramo para prestação de serviços mecânicos com fornecimento de peças, destinados à manutenção corretiva do veículo Micro Ônibus Volare V8L, placa DQU 5531, e **ADJUDICO** o item objeto da licitação à empresa Marcelo Fernandes David 31233256874. João Ramalho, 28 de março de 2023 - *Adelmo Alves - Prefeito Municipal.*

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO AMALHO DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

ADELMO ALVES, Prefeito Municipal de João Ramalho, Comarca de Quatá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o item VI do artigo 43 da Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93, e à vista dos elementos de instrução do Processo Licitatório, destacando-se o teor da deliberação adotada pela Comissão Municipal de Licitações, bem como o r. parecer exarado pelo Departamento Jurídico do município, **HOMOLOGO** o resultado final da Licitação Modalidade Convite nº 04/2023, Processo nº 26/2023, cujo certame tem por objeto a Seleção e contratação de empresa do ramo, legalmente constituída para prestação de serviços de consultoria e assessoria para o planejamento, execução e acompanhamento dos trabalhos referentes à gestão do Plano Municipal de Turismo, visando à promoção do desenvolvimento social do município a partir das potencialidades turísticas, culturais e históricas e

ADJUDICO o item, objeto da presente licitação à empresa Leal Projetos e Engenharia ME LTDA. Publique-se e cumpra-se. João Ramalho, 28 de março de 2.023 - Adelmo Alves - Prefeito Municipal.

Contratos

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO EXTRATO DE CONTRATO Nº 35/2023

Contratante: Município de João Ramalho - Contratada: **SOLOMAX COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA** - Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO 03/2023 - Processo nº 07/2023 - Objeto: Aquisição de 01 (Um) Trator - Valor do contrato:

Item	Valor Unitário
01	R\$ 218.000,00

Data da assinatura: 28/03/2023.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOÃO RAMALHO

Conforme Lei Municipal 673, de 19 de fevereiro de 2020

Quarta-feira, 29 de março de 2023

Ano IV | Edição nº 655

Página 4 de 33

Conselhos Municipais

Conselho Tutelar



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE JOÃO RAMALHO - SP Rua Benedito Soares Marcondes, 300 - Centro

EDITAL Nº 01/2023

Dispõe sobre a abertura das inscrições para processo de escolha unificado dos novos membros do conselho tutelar do Município de João Ramalho - SP para o quadriênio 2024/2027 e dá outras providências.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de João Ramalho - SP - CMDCA, com base na Lei Federal nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, a Resolução 231/2022 - CONANDA, e a Lei Municipal nº 541/2015 e posteriores alterações **TORNA PÚBLICO aos interessados que estão abertas as inscrições para o Processo Unificado de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar** e respectivos suplentes para o quadriênio 2024 a 2027, mediante as condições estabelecidas neste edital.

1- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O processo unificado de escolha dos membros do Conselho Tutelar é regido por este Edital, aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA de Município João Ramalho - SP.

1.1- A Comissão Eleitoral nomeada Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA, por meio da Resolução nº 01/2023 de 27 de março de 2023, composta paritariamente, é a responsável pela condução do processo unificado de escolha dos Conselheiros Tutelares.

1.2- O processo unificado destina-se a escolha de 05 (cinco) conselheiros titulares e no mínimo 05 (cinco) suplentes classificados por ordem de votos uninominal, facultativo e secreto, para a composição do Conselho Tutelar do município de João Ramalho – SP.

1.2.1- Os conselheiros serão escolhidos mediante sufrágio universal e direto, pelo voto uninominal facultativo e secreto dos eleitores deste município, aptos para votar de acordo com a justiça eleitoral.

1.3- O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes devidamente habilitados.

1.3.1- Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá alterar o trâmite do processo de escolha e estender prazo para inscrição de novas candidaturas, ampliando a divulgação do processo, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso.

1.4- Os conselheiros eleitos serão empossados pelo gestor municipal no dia **10 de janeiro de 2024** e exercerão o cargo até a posse dos novos conselheiros em janeiro de 2027, podendo eles mesmos concorrerem para o novo quadriênio.

1.5- O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, através da **Comissão Eleitoral**, no uso de suas atribuições, fará publicar editais específicos no site da prefeitura municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOÃO RAMALHO

Conforme Lei Municipal 673, de 19 de fevereiro de 2020

Quarta-feira, 29 de março de 2023

Ano IV | Edição nº 655

Página 5 de 33



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE JOÃO RAMALHO - SP Rua Benedito Soares Marcondes, 300 - Centro

www.joaoramalho.sp.gov.br e no mural da Prefeitura Municipal de João Ramalho durante todo o processo unificado de escolha dos novos membros do Conselho Tutelar.

1.5.1- É de inteira responsabilidade do candidato, acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes a este processo de escolha.

1.6- São instâncias do processo de escolha:

I- Conselho Municipal do Direitos da Criança e do Adolescente que preside o processo unificado de escolha, delegando sua execução a uma comissão eleitoral.

II- A comissão eleitoral, responsável por executar o processo unificado de escolha conforme o presente edital.

III- O Ministério Público, responsável pela fiscalização do processo unificado de escolha.

2- DA COMISSÃO ELEITORAL DO PROCESSO UNIFICADO DE ESCOLHA

2.1- Para conduzir o Processo Unificado de Escolha dos Conselheiros Tutelares para o quadriênio 2024/2027, conforme artigo 26 da Lei Municipal 541/2015, fica composta a Comissão Eleitoral com a nomeação dos seguintes conselheiros:

I- Andressa Miranda Tejada, representante governamental;

II- Daniel Santos da Silva, representante governamental;

III- Francini Martins Verissimo Ramos, representante da sociedade civil;

IV- Luiz Guilherme Luz Cardoso- representante da sociedade civil.

2.2- As competências específicas da Comissão Eleitoral do Processo Unificado de Escolha de Conselheiros Tutelares, estão descritas no ANEXO I deste edital.

3- DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAR DO PROCESSO UNIFICADO DE ESCOLHA

3.1. Para participar do processo unificado de escolha que elege os Conselheiros Tutelares e os respectivos suplentes, os candidatos devem ter os seguintes requisitos:

I- Reconhecida idoneidade moral;

II- Idade superior a 21 (vinte e um) anos;

III- Residir no município de João Ramalho há mais de 02 (dois) anos;

IV- Possuir ensino médio completo;

V- Não ter sofrido penalidade de perda de mandato de conselheiro tutelar no período vigente;

VI- Não ter sido penalizado com a destituição da função de Conselheiro Tutelar, nos 5 (cinco) anos antecedentes à eleição;

VII- Não ter sido impedida sua posse por ilegalidade em sua campanha;

VIII- Estar no gozo dos direitos políticos;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOÃO RAMALHO

Conforme Lei Municipal 673, de 19 de fevereiro de 2020

Quarta-feira, 29 de março de 2023

Ano IV | Edição nº 655

Página 6 de 33



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE JOÃO RAMALHO - SP Rua Benedito Soares Marcondes, 300 - Centro

IX- Não exercer mandato político;

X- Não estar sendo processado criminalmente ou não ter sofrido nenhuma condenação judicial, transitada em julgado, nos termos do artigo 129, da Lei nº 8.069/90;

XI- Possuir Carteira Nacional de **Habilitação**.

XII- Demais requisitos e documentos se encontram especificados nos itens 7, 8 e 9 deste Edital.

3.2- Além do preenchimento dos requisitos indicados neste artigo, será obrigatória a aprovação em prova escrita de conhecimentos específicos sobre o Estatuto da Criança e do adolescente e redação, conforme item 11, abaixo.

3.3- É vedado:

I- A formação de chapas;

II- A vinculação da candidatura do conselheiro a partido político.

3.4- O membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou servidor municipal efetivo ou em cargo de comissão que deseje se candidatar ao cargo de Conselheiro Tutelar deverá requerer seu afastamento.

4 – DA FUNÇÃO, CARGA HORÁRIA ORDINÁRIA E OS SOBREVISOS E SALÁRIO.

FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA	ESCALA DE SOBREVISO	SALÁRIO
Conselheiro Tutelar	Na sede do conselho Municipal das 8h às 17h, de segunda a sexta-feira, conforme escala de horário, definida no regimento interno do Conselho Tutelar, em conformidade com a lei Municipal Nº 541/2015.	A escala de sobreaviso corresponde: a) A todos os finais de semana, feriados e pontos facultativos. b) Diariamente, após o fechamento da sede do conselho tutelar (17h), até a abertura no seguinte (8h).	R\$1.526,05 Referente ao ano de 2023

5- DAS ATRIBUIÇÕES DOS CONSELHEIROS TUTELARES

As atribuições dos Conselheiros Tutelares em conformidade com o art. 136 do Estatuto da Criança e do Adolescente encontram-se descritas no ANEXO II deste Edital.

6 – AS ETAPAS DO PROCESSO SUPLEMENTAR DE ESCOLHA

6.1- O processo unificado de escolha dos conselheiros tutelares será composto por 04 (quatro) etapas:

1ª Etapa: As inscrições (requisição de candidatura), entrega dos documentos, análise pela comissão eleitora para verificação dos requisitos exigidos, publicação da lista de requerentes, fase recursal e respectiva habilitação dos inscritos para prosseguir para a próxima etapa.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOÃO RAMALHO

Conforme Lei Municipal 673, de 19 de fevereiro de 2020

Quarta-feira, 29 de março de 2023

Ano IV | Edição nº 655

Página 7 de 33



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE JOÃO RAMALHO - SP Rua Benedito Soares Marcondes, 300 - Centro

2ª Etapa: Aplicação de prova escrita, eliminatória e classificatória e as publicações correspondentes.

3ª Etapa: Homologação dos candidatos aprovados na fase anterior, a abertura de campanha precedida de reunião entre a comissão eleitoral e os candidatos homologados para explanação das regras e outros acordos importantes para as próximas etapas. Procedimentos da comissão eleitoral para organização do pleito, inclusive a convocação e preparação dos mesários e escrutinadores.

4ª Etapa: Escolha dos conselheiros tutelares através do voto uninominal, secreto e facultativo dos eleitores aptos do município; proclamação pelo CMDCA dos eleitos e respectivos suplentes; diplomação pelo CMDCA dos Conselheiros Eleitos; capacitação dos conselheiros e os suplentes.

6.2- O “Cronograma do Processo Unificado de Escolha de Conselheiros Tutelares” com o detalhamento de cada uma dessas etapas consta no ANEXO III, deste edital.

7- DAS INSCRIÇÕES

Para inscrever-se, o interessado deverá:

7.1- Ler, na íntegra e atentamente, este Edital.

7.2- As inscrições deverão ser realizadas pelo próprio candidato pessoalmente, na Prefeitura Municipal à Rua Benedito Soares Marcondes, nº 300, das 08 h às 16h, de segunda a sexta, até data limite de 28 de abril de 2023.

7.3- Os interessados deverão preencher a ficha de “**Requerimento de Registro de Candidatura**” para participação do processo de escolha unificado de Conselheiros Tutelares disponível na **Prefeitura Municipal de João Ramalho** e anexar os documentos exigidos, conforme este edital, relacionados no item 8 e 9, abaixo.

7.3.1- O “**Requerimento de Registro de Candidatura**” deverá ser totalmente preenchido e assinado pelo requerente, sendo de inteira responsabilidade dele, eventuais erros ou omissões em seu preenchimento.

7.3.2- No ato da inscrição será fornecido um “**Protocolo de Requerimento de Candidatura**” com o número da inscrição.

7.4- O descumprimento das instruções para inscrição implicará a não efetivação da candidatura requerida.

8- DA TAXA DE INSCRIÇÃO

8.1- Antes de requerer a sua candidatura o candidato deverá efetuar o pagamento da taxa de inscrição, na conta da Prefeitura Municipal de João Ramalho /Fundo da Criança e do Adolescente, diretamente no caixa, do **Banco do Brasil, Agência 6893-4, na Conta Corrente 98-1** no valor de **R\$ 45,00**.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOÃO RAMALHO

Conforme Lei Municipal 673, de 19 de fevereiro de 2020

Quarta-feira, 29 de março de 2023

Ano IV | Edição nº 655

Página 8 de 33



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE JOÃO RAMALHO - SP Rua Benedito Soares Marcondes, 300 - Centro

I- O pagamento poderá ser feito por meio de depósito identificado ou por Pix ou Depósito na conta supracitada, sendo que se for via PIX, deve ser feito Pix para Conta Corrente.

II- Não será efetivada a inscrição se o correspondente pagamento for realizado fora do período estabelecido para tal finalidade.

III- O candidato deverá certificar-se dos requisitos exigidos e a documentação necessária antes de efetuar o pagamento da taxa de inscrição. Não haverá devolução da taxa de inscrição para os candidatos que desistirem do processo em qualquer de suas etapas, que forem impugnados por não atenderem aos requisitos ou por conduta ilícita ou qualquer outro motivo.

8.2- Ao candidato que se encontrar desempregado ou não esteja exercendo qualquer espécie de atividade remunerada é garantida a isenção do pagamento da Taxa de Inscrição, conforme a Lei Municipal 771/2022 para o qual terá que:

I- Requerer a Isenção da Taxa da Inscrição, conforme o ANEXO VIII.

II- Comprovar que não exerce atividade remunerada apresentando a carteira profissional cópia e original da carteira de trabalho no ato da inscrição.

III- Declaração, assinada pelo candidato e duas testemunhas de que não está exercendo nenhuma atividade remunerada, conforme ANEXO IX.

8.3- De acordo a Lei Municipal 771/2022 podem solicitar isenção da taxa de inscrição os requerentes que forem doadores regulares de sangue ou doadores voluntários de medula óssea, cadastrados regularmente cadastrado junto ao Registro Nacional de Doadores Voluntários de Medula óssea (REDOME), coordenado pelo Instituto Nacional do Câncer (INCA) do Ministério da Saúde.

8.3.1- O doador de sangue terá que comprovar a doação, que não poderá ser inferior a 3 (três) vezes em um período de 12 (doze) meses, conforme dispõe a Lei Estadual Nº 12.147 /2005.

8.3.2- A comprovação da qualidade de doador de medula óssea ou de sangue será efetuada mediante a apresentação de documento expedido pela entidade coletora, cuja cópia deverá ser apresentada no ato de inscrição do concurso.

9- DOS DOCUMENTOS A SEREM ENTREGUES PELO CANDIDATO NO ATO DA INSCRIÇÃO

9.1- No ato da inscrição os candidatos deverão apresentar os documentos **originais e as respectivas cópias**, abaixo relacionados:

I- Cédula de Identidade, ou do protocolo, comprovando a idade igual ou superior a 21 anos completos, até a data do encerramento das inscrições.

II- Título de Eleitor e do comprovante de votação da última eleição, ou justificativa de ausência ou pagamento de multa.

III- Quando do sexo masculino, cópia do certificado de reservista ou de dispensa de incorporação, provando estar em dia com as obrigações militares.

IV- Certidão Negativa Criminal.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOÃO RAMALHO

Conforme Lei Municipal 673, de 19 de fevereiro de 2020

Quarta-feira, 29 de março de 2023

Ano IV | Edição nº 655

Página 9 de 33



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE JOÃO RAMALHO - SP Rua Benedito Soares Marcondes, 300 - Centro

V- Cópia do documento que comprove a escolaridade exigida: Ensino Médio Completo.

VI- 1 (uma) Foto 3x4 recente.

VII- Carteira Nacional de Habilitação – CNH, categoria “b”.

VIII- Comprovante de pagamento da taxa de inscrição ou documentos comprobatórios dos requisitos que isentam do pagamento, conforme o exposto no item 8.2 e item 8.3 acima e ANEXOS VIII e IX deste edital.

9.2- O candidato, além da entrega da ficha de “**Requerimento de Registro de Candidatura**”, dos documentos mencionados acima, os quais serão analisados pela comissão eleitoral, deverá assinar a **DECLARAÇÃO** conforme ANEXO IV, afirmando que:

I- Reside no Município de João Ramalho e apresentar um comprovante de endereço.

II- Não exerce nenhum cargo político.

III- Não pertence aos quadros da polícia militar e civil.

IV- Não foi penalizado com a perda da função de Conselheiro Tutelar, nos 05 (cinco) anos anteriores à inscrição para esse certame.

V- Está ciente das características do regime de trabalho, que inclui além da jornada diária o cumprimento de escalas de sobreaviso, nos finais de semana, feriados, pontos facultativos e, nos dias úteis, após o fechamento do Conselho Tutelar, entre 17 horas até sua abertura no dia seguinte as 8 horas. Tem ciência de que essa jornada de trabalho, deverá ser organizada por escala entre os cinco conselheiros, conforme regimento interno, observando-se, obrigatoriamente, os horários para o funcionamento do colegiado, no qual TODOS, os conselheiros devem estar presentes, respeitando-se a Lei municipal 541/2015.

VI- Está ciente que a função de membro do Conselho Tutelar exige dedicação exclusiva, vedado exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada.

VII- Não está cumprindo pena em liberdade ou sendo processado, nem ter sido condenado por crime contra o patrimônio ou a administração pública, nem ter sido demitido a bem do serviço público em qualquer nível.

VIII- Goza de boa saúde física e mental para exercer as atribuições da Função.

IX- Está ciente que participará de reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos homologados, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local, conforme cronograma anexo.

X- Conhece e está de acordo com as exigências contidas no presente Edital.

9.3- Encerrado o prazo das inscrições, juntamente com a entrega de todos os documentos comprobatórios acima exigidos, a Comissão Eleitoral analisará os pedidos de registros de candidaturas, divulgando os resultados (com deferimento ou indeferimento) em relação nominal dos Pré-Candidatos, conforme “**Cronograma do Processo Unificado de Escolha de Conselheiros**”



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOÃO RAMALHO

Conforme Lei Municipal 673, de 19 de fevereiro de 2020

Quarta-feira, 29 de março de 2023

Ano IV | Edição nº 655

Página 10 de 33



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE JOÃO RAMALHO - SP Rua Benedito Soares Marcondes, 300 - Centro

Tutelares” no ANEXO III deste edital no site da Prefeitura Municipal: www.jooramalho.sp.gov.br e no mural da Prefeitura Municipal de João Ramalho.

9.4- Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação de candidato que não atenda aos requisitos exigidos, conforme os prazos estabelecidos no **“Cronograma do Processo Unificado de Escolha de Conselheiros Tutelares”** ANEXO III deste edital, em petição devidamente fundamentada, indicando os elementos probatórios, conforme requerimento disponibilizado na Prefeitura Municipal de João Ramalho, no local das inscrições.

9.4.1- O Edital de Resultado da Análise dos recursos/impugnação será publicado no site: www.jooramalho.sp.gov.br, no mural da Prefeitura Municipal de João Ramalho, de acordo com o **“Cronograma do Processo Unificado de Escolha de Conselheiros Tutelares”** ANEXO III deste edital.

9.4.2- Havendo impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar, em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedada, a Comissão Eleitoral notificará os mesmos, concedendo-lhe prazo para apresentação de defesa conforme o **“Cronograma do Processo Unificado de Escolha de Conselheiros Tutelares”** no ANEXO III deste edital.

9.4.3- A Comissão Eleitoral analisará o teor das impugnações e defesas apresentadas pelos candidatos, podendo solicitar a qualquer dos interessados a juntada de documentos e outras provas do alegado, inclusive a oitiva de testemunhas, eventualmente, arroladas.

9.4.4- Das decisões da Comissão Eleitoral caberá recurso à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

9.5- Esgotada a fase recursal será publicado no site www.jooramalho.sp.gov.br e no mural da Prefeitura Municipal de João Ramalho, o Edital de Homologação dos Pré-Candidatos Habilitados para seguir no processo de escolha a convocação para prova escrita, conforme **“Cronograma do Processo Unificado de Escolha de Conselheiros Tutelares”**, ANEXO III deste edital.

9.6- A Relação dos Pré-Candidatos inscritos e a documentação respectiva serão encaminhadas Ministério Público para ciência.

10- DAS PESSOAS COM DE DEFICIÊNCIA - PCD

10.1- A PCD que pretenda fazer uso das prerrogativas que lhes são facultadas no inciso VIII do artigo 37 da Constituição Federal e pela Lei 7.853/89 é assegurada o direito de inscrição para a Função em Processo Unificado de Escolha dos Conselheiros Tutelares, **cuja atribuições sejam compatíveis com as deficiências de que possuem**. Em obediência ao disposto no artigo 37, § 1º e 2º do Decreto 3.298/99 que regulamenta a Lei 7.853/89, ser-lhes-á reservado o percentual de 5% (cinco por cento) das vagas existentes para Função, individualmente, das que vierem a surgir ou que forem criadas no prazo de validade do presente certame.

10.2- Consideram-se pessoas com deficiência, aquelas que se enquadram nas categorias discriminadas no artigo 4º do Decreto Federal nº 3.298/99 e suas alterações.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOÃO RAMALHO

Conforme Lei Municipal 673, de 19 de fevereiro de 2020

Quarta-feira, 29 de março de 2023

Ano IV | Edição nº 655

Página 11 de 33



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE JOÃO RAMALHO - SP Rua Benedito Soares Marcondes, 300 - Centro

10.3- Não havendo candidatos classificados para a vaga reservada a **PCD**, esta será preenchida pelos demais participantes do Processo Unificado de Escolha, com estrita observância da ordem classificatória.

10.4- A **PCD**, resguardadas as condições especiais previstas no Decreto Federal 3.298/99, particularmente em seu artigo 40, participará do Processo Unificado de Escolha em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere ao conteúdo da prova, à avaliação e aos critérios de classificação, à data, horário e local de aplicação da prova exigida para todos os demais candidatos.

10.5- No ato da inscrição o candidato também deverá declarar que possui deficiência, preenchendo o formulário “**Requerimento para Condição Especial ou Prova Especial**” que se encontra no ANEXO V deste Edital, junto com o “Requerimento de Registro de Candidatura” anexando os documentos abaixo relacionados:

I- Laudo Médico, recente (até 6 meses), atestando a espécie e o grau e/ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID. Apresentar os graus de autonomia. Constar quando for o caso a necessidade do uso de órteses, próteses ou adaptações.

II- No caso de deficiente auditivo, o Laudo Médico deverá vir acompanhado de uma audiometria recente (até 6 meses) e no caso de acuidade visual, o Laudo Médico deverá vir acompanhado de acuidade (ambos os olhos), patologia e campo visual.

10.6- Será indeferida a inscrição na condição especial de **PCD** do candidato que não encaminhar dentro do prazo e forma prevista no presente Edital o respectivo Laudo Médico.

10.7- O candidato que não atender aos dispositivos mencionados no presente Edital **não** será considerado **PCD** e não terá prova especial preparada, sejam quais forem os motivos alegados.

10.8- A não solicitação de prova especial eximirá a Empresa Organizadora de qualquer providência.

10.9- A **PCD** que não realizar a inscrição conforme as instruções constantes neste Edital não poderá impetrar recurso em favor de sua situação.

10.10- Ao ser convocado para assumir o cargo de Conselheiro Tutelar o candidato deverá se submeter a exame médico oficial ou credenciado pela Prefeitura, que terá **decisão terminativa** sobre a qualificação do candidato como deficiente ou não, e o grau de deficiência capacitante para o exercício da Função.

11- DA PROVA ESCRITA

11.1- O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é o responsável pela realização da prova, sob a fiscalização do Ministério Público.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOÃO RAMALHO

Conforme Lei Municipal 673, de 19 de fevereiro de 2020

Quarta-feira, 29 de março de 2023

Ano IV | Edição nº 655

Página 12 de 33



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE JOÃO RAMALHO - SP Rua Benedito Soares Marcondes, 300 - Centro

11.1.1- O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá requerer a contratação de instituição especializada para elaboração, aplicação, correção da prova e aferição da nota.

11.2- A prova, de caráter eliminatório, será escrita e sem consulta acerca do Estatuto da Criança e do Adolescente e deverá ser constituída de:

I- Redação, valendo 40 (quarenta) pontos.

II- Questões específicas, na forma de teste com questões de múltipla escolha com 4 (quatro) alternativas para cada questão, valendo 60 (sessenta) pontos.

11.3- Será considerado aprovado o candidato que atingir a média de 50 (cinquenta) pontos em uma escala de 0 (zero) a 100 (cem).

11.3.1- Os candidatos que atingirem pontuação inferior a 50 pontos não terão suas candidaturas homologadas e serão excluídos do processo de escolha.

11.4- O conteúdo programático da prova é o constante do ANEXO VI deste edital.

11.5- A data, local e horário da prova serão divulgados no edital de convocação dos pré-candidatos habilitados para esta etapa.

11.6- A duração da prova escrita será de 3h (três horas), já incluído o tempo para preenchimento da folha de respostas.

11.7- No dia da realização da prova, na hipótese de o nome do candidato não constar nas listagens oficiais afixadas no local da prova estabelecido na Lista de Convocação, a empresa organizadora, procederá à inclusão do candidato, mediante a apresentação:

I- do Protocolo de Requerimento do Registro de Candidatura, entregue no ato da inscrição;

II- de um Documento de Identificação Original com foto.

11.7.1- A inclusão de que trata o item acima, será realizada de forma condicional e será analisada pela Comissão Eleitoral, na fase do julgamento da Prova Escrita com o intuito de se verificar a pertinência da referida inscrição.

11.7.2- Constatada a improcedência da inscrição, ela será automaticamente cancelada sem direito a reclamação, independentemente de qualquer formalidade e serão considerados nulos todos os atos dela decorrentes.

11.8- O candidato deverá comparecer ao local designado para a prova, conforme Edital de Convocação com:

I- Um dos seguintes documentos no original com foto: Cédula de Identidade – RG, Carteira de Estrangeiro – RE, Carteira de Órgão ou Conselho de Classe, Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), Cédula de Identidade Militar, Carteira Nacional de Habilitação, emitida de acordo com a Lei 9.603/97 (com foto) ou Passaporte.

II- Caneta transparente de tinta azul ou preta, lápis preto nº 2 e borracha.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOÃO RAMALHO

Conforme Lei Municipal 673, de 19 de fevereiro de 2020

Quarta-feira, 29 de março de 2023

Ano IV | Edição nº 655

Página 13 de 33



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE JOÃO RAMALHO - SP Rua Benedito Soares Marcondes, 300 - Centro

11.8.1- O candidato que **NÃO** apresentar original do documento de identificação não fará a prova, sendo considerado ausente e eliminado do Processo Unificado de Escolha.

11.8.2- Não serão aceitos protocolos, cópia dos documentos citados, ainda que autenticada, ou quaisquer outros documentos diferentes dos anteriormente definidos, nem carteira funcional de ordem pública ou privada.

11.8.3- Caso esteja impossibilitado de apresentar, no dia da realização da prova, documento de identidade no original, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá ser apresentado documento que ateste o **registro da ocorrência em órgão policial**, expedido há no máximo 30 (trinta) dias. O candidato poderá participar da prova, sendo, então, submetido a preencher formulário de identificação especial, compreendendo coleta de assinaturas e de impressão digital.

11.8.4- A identificação especial será exigida, também, do candidato cujo documento de identificação gere dúvidas quanto à fisionomia, à assinatura ou à condição de conservação do documento.

11.9- Após assinar a lista de presença e adentrar a sala de prova, o candidato não poderá, sob qualquer pretexto, ausentar-se sem autorização do Fiscal da Sala, podendo sair somente acompanhado do Fiscal de corredor, designado pela Comissão eleitoral.

11.10- O comportamento exigido durante a prova escrita abrange dos seguintes aspectos:

I- A prova será individual, não sendo tolerada a comunicação com outro candidato, nem utilização de livros, notas, impressos, equipamento eletrônico, ou qualquer material que não seja o estritamente necessário para a realização da prova.

II- Os aparelhos “celulares” deverão ser desligados, o não desligamento dele é passível de desclassificação do Processo Unificado de Escolha.

III- Reserva-se à Comissão Eleitoral e aos fiscais, o direito de excluir da prova e eliminar o candidato, cujo comportamento for considerado inadequado, bem como, tomar medidas saneadoras, restabelecer critérios outros para resguardar a execução individual e correta do certame.

11.11- Em caso de necessidade de amamentação durante a realização da prova, a candidata deverá levar um acompanhante, que terá local reservado para esse fim e que será responsável pela guarda da criança.

11.12- Não haverá sob qualquer pretexto ou motivo, segunda chamada para a realização da prova. Os candidatos deverão comparecer no mínimo meia hora antes do horário marcado para o início. Os portões serão fechados, exatamente, no horário de início da prova não sendo permitida a entrada de candidatos retardatários.

11.13- O candidato só poderá retirar-se do local de aplicação da prova, após decorrido 30 minutos do horário previsto para o início dela, definido no edital de convocação, devendo entregar ao fiscal da sala o caderno de questões e a respectiva folha de respostas.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOÃO RAMALHO

Conforme Lei Municipal 673, de 19 de fevereiro de 2020

Quarta-feira, 29 de março de 2023

Ano IV | Edição nº 655

Página 14 de 33



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE JOÃO RAMALHO - SP Rua Benedito Soares Marcondes, 300 - Centro

11.14- O candidato deverá assinar a folha de respostas no espaço específico para assinatura, e antes de iniciar as suas marcações deverá conferir os seus dados; caso conste algum equívoco deverá comunicá-lo ao fiscal da sala para as devidas providências.

11.15- O preenchimento da folha de respostas é de inteira e total responsabilidade do candidato, é o único documento válido para a correção da prova e deverá ser entregue ao fiscal da sala após a sua realização. Em hipótese alguma haverá substituição da Folha de Respostas por erro do candidato.

11.16- Não serão computadas questões não respondidas, que contenham rasuras, que tenham sido respondidas a lápis, ou que contenham mais de uma alternativa assinalada, mesmo que uma delas esteja correta.

11.17- Não deverá ser feita nenhuma marca fora do campo reservado às respostas ou à assinatura, sob pena de acarretar prejuízo ao desempenho do candidato.

11.18- Em caso de anulação de questões, por duplicidade de respostas, falta de alternativa correta ou qualquer outro motivo, estas serão consideradas corretas para todos os candidatos e, os pontos correspondentes serão atribuídos a todos os candidatos que não os obtiveram, independente de recurso.

11.19- O gabarito da Prova Escrita será publicado no site: www.joaoramalho.sp.gov.br e no mural da Prefeitura Municipal de João Ramalho, no dia seguinte ao da realização da prova conforme “**Cronograma do Processo Unificado de Escolha de Conselheiros Tutelares**”, ANEXO III deste edital.

11.20- Os candidatos poderão entrar com recurso referente a questões, devendo preencher formulário específico disponibilizado na Prefeitura Municipal de João Ramalho, localizada na Rua Benedito Soares Marcondes nº 300, conforme prazos estabelecidos no “**Cronograma do Processo Unificado de Escolha de Conselheiros Tutelares**”, ANEXO III deste edital e, também no edital de convocação para a prova escrita.

11.21- É vedada a revisão de provas.

11.22- O gabarito pós-recursos, caso haja, será publicado no site da prefeitura e no mural da Prefeitura Municipal de João Ramalho nos prazos estabelecidos no “**Cronograma do Processo Unificado de Escolha de Conselheiros Tutelares**”, ANEXO III deste edital e, também no edital de convocação para a prova escrita.

11.23- Na classificação geral os candidatos que obtiverem igual número de pontos, será considerado o seguinte fator de preferência:

I- Idade igual ou superior a 60 anos, nos termos da Lei Federal 10.741/03, entre si e frente aos demais, dando-se preferência ao candidato de idade mais elevada, considerando-se, caso necessário, o horário de nascimento.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOÃO RAMALHO

Conforme Lei Municipal 673, de 19 de fevereiro de 2020

Quarta-feira, 29 de março de 2023

Ano IV | Edição nº 655

Página 15 de 33



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE JOÃO RAMALHO - SP Rua Benedito Soares Marcondes, 300 - Centro

II- Persistindo o empate entre os candidatos, depois de aplicado o critério acima, o desempate se dará por meio do maior número de filhos menores de idade.

11.24- A classificação final da prova escrita será publicada no site www.joaoramalho.sp.gov.br e no mural Prefeitura Municipal de João Ramalho por meio do edital específico conforme o estabelecido no “**Cronograma do Processo Unificado de Escolha de Conselheiros Tutelares**”, ANEXO III deste edital.

12- HOMOLOGAÇÃO DAS CANDIDATURAS

12.1 A homologação das candidaturas será realizada através de edital específico publicado no site da prefeitura www.joaoramalho.sp.gov.br e afixado na Prefeitura Municipal de João Ramalho, conforme “**Cronograma do Processo Unificado de Escolha de Conselheiros Tutelares**”, ANEXO III deste edital.

12.2 Somente a partir homologação das candidaturas, publicada em edital, é que os candidatos poderão dar início à campanha eleitoral.

12.3- A comissão eleitoral fará uma reunião com os candidatos homologados em data e local a ser publicado no edital de homologação das candidaturas, no qual fará a convocação de todos os candidatos, para pactuarem as regras da campanha e do pleito.

12.3.1- Neste ato, os candidatos firmarão compromisso em respeitar as regras conforme Lei Municipal 541/2015 e que estão cientes e acordes que sua violação que importará na exclusão do certame ou cassação do diploma respectivamente.

12.3.2- Neste ato também será definido o modelo de cédula a ser usado, nome de campanha do candidato (ou apelido), indicação do nome do fiscal autorizado pelo candidato e seu suplente, além de outras providências correlatas.

13 – DA CAMPANHA QUE ANTECEDE A ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES, PELOS MUNICÍPIES APTOS AO PLEITO.

13.1- A relação de condutas ilícitas e vedadas seguirá o disposto na legislação local com a aplicação de sanções de modo a evitar o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação, dentre outros.

13.1.1- Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus apoiadores.

13.2- Os procedimentos que são vedados e aqueles permitidos durante a campanha e no dia da eleição estão dispostos na Lei Municipal 541/2015 no Art. 8º da Resolução 231/2022 do CONANDA, e ainda se aplicam no couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, as vedações discriminadas a seguir, observado que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato.

13.3- É vedado ao candidato:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOÃO RAMALHO

Conforme Lei Municipal 673, de 19 de fevereiro de 2020

Quarta-feira, 29 de março de 2023

Ano IV | Edição nº 655

Página 16 de 33



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE JOÃO RAMALHO - SP Rua Benedito Soares Marcondes, 300 - Centro

I- É vedada qualquer propaganda eleitoral nos veículos de comunicação social, ou a sua afixação em locais públicos ou particulares, admitindo-se somente a realização de debates e entrevistas, em igualdade de condições.

III- Divulgação das candidaturas será permitida através da distribuição de impressos, indicando o nome do candidato bem como suas características e propostas, sendo expressamente vedada sua afixação em prédios públicos ou particulares.

III- E é vedada a propaganda feita através de camisetas, bonés e outros meios semelhantes, bem como por alto falante ou assemelhados fixos em veículos.

IV- O período lícito da propaganda terá início a partir da data em que forem homologadas as candidaturas encerrando-se 02 (dois) dias antes da data marcada para o pleito.

V- No dia da votação é vedado qualquer tipo de propaganda, sujeitando-se o candidato que promovê-la a cassação de seu registro de candidatura em procedimento a ser apurado perante o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

13.4- Toda propaganda eleitoral será realizada sob a responsabilidade dos candidatos serão considerados solidários nos excessos praticados por seus simpatizantes.

I- Não será permitida propaganda que implique em grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa, sob pena de cassação da candidatura.

II- Considera-se grave perturbação à ordem propaganda que não observe a legislação e posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana.

III- Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos o oferecimento ou a promessa de dinheiro, dádivas, benefícios ou vantagens de qualquer natureza, visando apoio às candidaturas.

IV- Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não constem dentre as atribuições do Conselho Tutelar, bem como qualquer outra prática que induza o eleitor a erro.

13.5- Será permitido ao candidato:

I- O convencimento do eleitor para que este compareça aos locais de votação e vote, considerando que neste pleito o voto é facultativo.

II- A apresentação do candidato em qualquer entidade da sociedade civil organizada, com a finalidade de fazer divulgação da sua candidatura, desde que para tal seja convidado ou autorizado pela entidade em condições de igualdade com os demais candidatos.

III- O uso santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e curriculum vitae.

13.6- No dia da eleição é vedado aos candidatos:

I- Utilização de espaço na mídia;

II- Transporte aos eleitores;

III- Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;

IV- Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOÃO RAMALHO

Conforme Lei Municipal 673, de 19 de fevereiro de 2020

Quarta-feira, 29 de março de 2023

Ano IV | Edição nº 655

Página 17 de 33



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE JOÃO RAMALHO - SP Rua Benedito Soares Marcondes, 300 - Centro

V- Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

13.7- É permitido no dia das eleições:

I- A manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

13.8- A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura do candidato responsável e outros procedimentos legais cabíveis.

13.9- Compete à Comissão Eleitoral processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

13.9.1 Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Eleitoral serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal ou Distrital dos Direitos da Criança e do Adolescente.

14-DA ELEIÇÃO

14.1- A candidatura será individual, não sendo admitida composição de chapas.

14.2- O processo de escolha se dará mediante sufrágio universal e direto, pelo voto uninominal, facultativo e secreto, dos eleitores aptos inscritos no Município de João Ramalho, no dia 01 de outubro de 2023, das 8h às 17 horas, fiscalizada pelo Ministério Público.

14.3- Poderão participar da eleição os eleitores inscritos no Município de João Ramalho, mediante apresentação do título de eleitor e da carteira de identidade.

14.4- A escolha dos conselheiros tutelares através do voto dos munícipes, será convocada mediante edital publicado pela imprensa local, com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência, definindo local, com o nome de todos os candidatos homologados.

14.5- Poderá ser utilizada para votação, urna eletrônica ou cédula eleitoral.

14.5.1- No caso de utilização de cédula eleitoral, esta será confeccionada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e serão rubricadas pelos membros das mesas receptoras de votos, antes de sua efetiva utilização pelo cidadão, contendo espaço para o nome, apelido e/ou número do candidato.

14.6- Nas cabines de votação serão afixadas listas com o nome, apelido e/ou número do candidato.

14.7- A relação dos candidatos aptos a participarem do pleito eleitoral também estará disponível no site: www.joaoramalho.sp.gov.br, no mural da Prefeitura Municipal de João Ramalho.

14.8- As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas;

14.9- Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOÃO RAMALHO

Conforme Lei Municipal 673, de 19 de fevereiro de 2020

Quarta-feira, 29 de março de 2023

Ano IV | Edição nº 655

Página 18 de 33



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE JOÃO RAMALHO - SP Rua Benedito Soares Marcondes, 300 - Centro

14.10- O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;

14.11- O eleitor poderá votar em apenas um candidato;

14.12- No caso de votação manual, votos em mais de um candidato ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado;

14.13- Será também considerado inválido o voto em que a cédula:

I- contiver mais de um nome assinalado;

II- cédula que tenha qualquer tipo de inscrição que possa identificar o eleitor;

III- cédula que não corresponderem ao modelo oficial;

IV- cédula que não estiver rubricada pela mesa receptora;

V- cédula que estiver rasurada e cédula que tiver o sigilo violado.

14.14- A apuração dos votos será feita imediatamente após a votação e em seguida serão divulgados os nomes dos 5 (cinco) candidatos mais votados como conselheiros tutelares titulares e os demais subsequentes, que serão os suplentes conforme o número de votos, lavrando a respectiva ata.

I- os candidatos poderão fiscalizar, pessoalmente ou por meio intermédio de representantes previamente indicados à comissão eleitoral, a recepção e apuração dos votos.

II- no local da apuração dos votos será permitida apenas a presença do candidato ou um único representante dele, caso esteja ausente.

14.15- Será também divulgado, o resultado completo do pleito, com o nome de todos os candidatos e sufrágios recebidos, obedecendo sempre à ordem dos mais votados.

14.16- O desempate entre candidatos com o mesmo número de votos obedecerá ao seguinte critério:

I- 1º critério: candidato com maior idade.

I- 2º critério: maior número de filhos menores

14.17- A publicação do resultado do processo de escolha dos membros do conselho tutelar ocorrerá até o dia 03 de Outubro de 2023 no site: www.joaoramalho.sp.gov.br e no mural da Prefeitura Municipal de João Ramalho

15- DOS RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

15.1- Caberá recurso/impugnação dentro de 24 horas partir da publicação do edital de divulgação oficial dos resultados, mediante requerimento fundamentado a ser protocolado na Prefeitura Municipal de João Ramalho.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOÃO RAMALHO

Conforme Lei Municipal 673, de 19 de fevereiro de 2020

Quarta-feira, 29 de março de 2023

Ano IV | Edição nº 655

Página 19 de 33



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE JOÃO RAMALHO - SP Rua Benedito Soares Marcondes, 300 - Centro

15.1.1- Recursos não fundamentados ou interpostos fora do prazo serão indeferidos sem julgamento de mérito. A Comissão Eleitoral constitui última instância na esfera administrativa para receber e posicionar sobre os recursos, não cabendo recurso adicional pelo mesmo motivo.

16- DA NOMEAÇÃO E DA POSSE

16.1- A nomeação dos conselheiros eleitos será feita através de Decreto pelo Prefeito Municipal de João Ramalho em data a ser definida pelo gestor municipal.

16.2- A posse dos conselheiros será feita pelo Prefeito Municipal, acompanhada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no dia 10 de janeiro de 2024.

17- DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

17.1- A inscrição implica na aceitação por parte do candidato de todos os princípios, normas e condições do Processo Unificado de Escolha, estabelecida no presente edital e na legislação municipal, e federal pertinentes, além da Resolução 231 do CONANDA.

17.2- A inexistência das informações, a não apresentação ou a irregularidade de documentos, ainda que verificados posteriormente, eliminará o candidato do Processo Unificado de Escolha, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis à falsidade da declaração.

17.3- Ocorrida vacância, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos e assim por diante.

17.4- São impedidos de servir no mesmo Conselho, marido e mulher, descendentes e ascendentes, sogro, genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

17.4.1- Estende-se a este impedimento desses vínculos em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na justiça da infância e da juventude, em exercício na Comarca, Foro Regional ou Distrital.

17.5- Sendo Servidor Público Municipal fica-lhe facultado, em caso de remuneração, optar pelos vencimentos e vantagens de seu cargo, vedada a acumulação de vencimentos garantindo a seu vínculo empregatício anterior, bem como o direito a receber gratificações.

17.6- A cópia de todos os editais e publicações pertinentes serão encaminhadas ao Ministério Público que acompanhará todo o processo.

17.7- Ao se inscrever o candidato se responsabilizará moral e judicialmente pelas informações e aceitará a legislação que regulamenta o Processo de Escolha.

17.8- Os recursos que trata este edital, em todas as etapas do certame devem ser feitos por meio do "Formulário para Interposição de Recurso", disponível na Prefeitura Municipal de João Ramalho do município, conforme modelo no ANEXO VII.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOÃO RAMALHO

Conforme Lei Municipal 673, de 19 de fevereiro de 2020

Quarta-feira, 29 de março de 2023

Ano IV | Edição nº 655

Página 20 de 33



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE JOÃO RAMALHO - SP Rua Benedito Soares Marcondes, 300 - Centro

17.9- As cópias dos documentos entregues, cuja devolução não for solicitada no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da homologação do resultado do certame poderão ser incinerados.

17.10- Os casos omissos serão resolvidos ou encaminhados à instância competente pela Comissão eleitoral.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

João Ramalho, 29 de março de 2023

Caroline Yura Aparecida Sakata
Presidente CMDCA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOÃO RAMALHO

Conforme Lei Municipal 673, de 19 de fevereiro de 2020

Quarta-feira, 29 de março de 2023

Ano IV | Edição nº 655

Página 21 de 33



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE JOÃO RAMALHO - SP Rua Benedito Soares Marcondes, 300 - Centro

ANEXO I

AS COMPETÊNCIAS ESPECÍFICAS DA COMISSÃO ELEITORAL RESPONSÁVEL PELA CONDUÇÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA

Conforme a Lei Municipal 541/2015 o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA instituiu por meio da Resolução 01/2023 uma comissão organizadora responsável para conduzir o processo de escolha de Conselheiros Tutelares para o mandato do quadriênio 2024/2027. Esta Comissão Eleitoral tem as seguintes competências:

I- Analisar os pedidos de registro de candidatura verificando o preenchimento dos requisitos legais exigidos para os requerentes.

II- Dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo estabelecido no cronograma geral, candidatos que não atendam os requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.

a) Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante.

b) Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;

III- Diante da impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, cabe à Comissão Eleitoral:

a) Notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;

b) Comunicar ao Ministério Público.

IV- Proceder a publicação da relação dos candidatos habilitados com cópia do Ministério Público.

V- Realizar reunião com os candidatos com objetivo a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;

VI- Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

VII- Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

VIII- Estimular e facilitar o encaminhamento de notificação de fatos que constituam violação de regras de divulgação do processo de escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem.

IX- Providenciar a infraestrutura e os instrumentos necessários para a realização de todas as etapas do certame: local da prova e da avaliação psicológica e o local da votação e toda estrutura necessária para o certame, conforme legislação.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOÃO RAMALHO

Conforme Lei Municipal 673, de 19 de fevereiro de 2020

Quarta-feira, 29 de março de 2023

Ano IV | Edição nº 655

Página 22 de 33



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE JOÃO RAMALHO - SP Rua Benedito Soares Marcondes, 300 - Centro

X- Solicitar junto à Justiça Eleitoral urnas e providenciar a confecção de cédulas, conforme modelo aprovado pelo CMDCA e os candidatos.

XI- Solicitar ao prefeito municipal a convocação e nomeação de servidores para funções de mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, os quais serão previamente orientados sobre as especificidades do pleito.

XII- Solicitar junto ao comando da Polícia Militar local, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança no local de votação e apuração.

XIII- Divulgar os locais de votação e apuração de votos;

XIV- Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;

XV- Notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pela comissão;

XVI- Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores.

XVII- Processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

XVIII- Das decisões da Comissão Seletiva do Processo de Escolha caberá recurso ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisões com o máximo de celeridade.

IXX- Resolver casos omissos.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOÃO RAMALHO

Conforme Lei Municipal 673, de 19 de fevereiro de 2020

Quarta-feira, 29 de março de 2023

Ano IV | Edição nº 655

Página 23 de 33



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE JOÃO RAMALHO - SP Rua Benedito Soares Marcondes, 300 - Centro

ANEXO II

ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO TUTELAR

Conforme a Lei 8069/90- O Estatuto da Criança e do Adolescente, art. 136, são atribuições do Conselho Tutelar:

I - atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos art. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII;

II - atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII;

III - promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

IV - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;

V - encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

VI - providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI, para o adolescente autor de ato infracional;

VII - expedir notificações;

VIII - requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;

IX - assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

X - representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal ;

XI - representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural. (Redação dada pela Lei nº 12.010, de 2009)

XII - promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes. (Incluído pela Lei nº 13.046, de 2014)

XIII - adotar, na esfera de sua competência, ações articuladas e efetivas direcionadas à identificação da agressão, à agilidade no atendimento da criança e do adolescente vítima de violência doméstica e familiar e à responsabilização do agressor; (Incluído pela Lei nº 14.344, de 2022)

XIV - atender à criança e ao adolescente vítima ou testemunha de violência doméstica e familiar, ou submetido a tratamento cruel ou degradante ou a formas violentas de educação, correção ou



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOÃO RAMALHO

Conforme Lei Municipal 673, de 19 de fevereiro de 2020

Quarta-feira, 29 de março de 2023

Ano IV | Edição nº 655

Página 24 de 33



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE JOÃO RAMALHO - SP Rua Benedito Soares Marcondes, 300 - Centro

disciplina, a seus familiares e a testemunhas, de forma a prover orientação e aconselhamento acerca de seus direitos e dos encaminhamentos necessários; (Incluído pela Lei nº 14.344, de 2022)

XV - representar à autoridade judicial ou policial para requerer o afastamento do agressor do lar, do domicílio ou do local de convivência com a vítima nos casos de violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente; (Incluído pela Lei nº 14.344, de 2022)

XVI - representar à autoridade judicial para requerer a concessão de medida protetiva de urgência à criança ou ao adolescente vítima ou testemunha de violência doméstica e familiar, bem como a revisão daquelas já concedidas; (Incluído pela Lei nº 14.344, de 2022)

XVII - representar ao Ministério Público para requerer a propositura de ação cautelar de antecipação de produção de prova nas causas que envolvam violência contra a criança e o adolescente; (Incluído pela Lei nº 14.344, de 2022)

XVIII - tomar as providências cabíveis, na esfera de sua competência, ao receber comunicação da ocorrência de ação ou omissão, praticada em local público ou privado, que constitua violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente; (Incluído pela Lei nº 14.344, de 2022)

XIX - receber e encaminhar, quando for o caso, as informações reveladas por noticiantes ou denunciante relativas à prática de violência, ao uso de tratamento cruel ou degradante ou de formas violentas de educação, correção ou disciplina contra a criança e o adolescente; (Incluído pela Lei nº 14.344, de 2022)

XX - representar à autoridade judicial ou ao Ministério Público para requerer a concessão de medidas cautelares direta ou indiretamente relacionada à eficácia da proteção de noticiante ou denunciante de informações de crimes que envolvam violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente. (Incluído pela Lei nº 14.344, de 2022)

Parágrafo único. Se, no exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar entender necessário o afastamento do convívio familiar, comunicará incontinenti o fato ao Ministério Público, prestando-lhe informações sobre os motivos de tal entendimento e as providências tomadas para a orientação, o apoio e a promoção social da família. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOÃO RAMALHO

Conforme Lei Municipal 673, de 19 de fevereiro de 2020

Quarta-feira, 29 de março de 2023

Ano IV | Edição nº 655

Página 25 de 33



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE JOÃO RAMALHO - SP Rua Benedito Soares Marcondes, 300 - Centro

ANEXO III

CRONOGRAMA DO PROCESSO UNIFICADO DE ESCOLHA DE CONSELHEIROS TUTELARES

ATIVIDADE	DATA	HORÁRIO	LOCAL
Publicação do edital nº 01/2023 do CMDCA que dispõe do processo de escolha dos conselheiros tutelares. Envio de cópia ao Ministério Público.	29/03/2023	-	www.joaoramalho.sp.gov.br e no mural da Prefeitura Municipal de João Ramalho
Solicitação dos Registros de Candidaturas (Inscrição) dos candidatos, entrega de documentos conforme especificações do edital.	30/03/2023 a 28/04/2023	Das 8h às 11h e das 13h às 17h	Prefeitura Municipal de João Ramalho - Rua Benedito Soares Marcondes,300
Análise pela Comissão Eleitoral dos requerimentos de inscrições e documentos exigidos. Envio de cópia ao Ministério Público.	02/05/2023 a 08/05/2023	-	Comissão Eleitoral
Edital com publicação da Relação nominal das inscrições deferidas (pré-candidatos). Envio de cópia ao Ministério Público.	08/05/2023	-	www.joaoramalho.sp.gov.br e no mural da Prefeitura Municipal de João Ramalho
Prazo de 5 dias para apresentação de recursos pré-candidato inscrito, através de formulário específico, anexo VII a este edital, mais 5 dias para vistas do Ministério Público e CMDCA.	08/05/2023 a 18/05/2023		Prefeitura Municipal de João Ramalho - Rua Benedito Soares Marcondes,300
Análise pela comissão eleitoral dos recursos apresentado. Envio de cópia da ata ao Ministério Público.	18/05/2023 a 23/05/2023	-	Comissão Eleitoral
Publicação de edital com o resultado da análise dos recursos/impugnação. Envio de cópia ao Ministério Público.	23/05/2023		www.joaoramalho.sp.gov.br e no mural da Prefeitura Municipal de João Ramalho
Prazo de 05 dias para apresentação de defesa de pré-candidato impugnado.	23/05/2023 a 29/05/2023		Prefeitura Municipal de João Ramalho - Rua Benedito Soares Marcondes,300
Análise do teor da defesa apresentadas pelo(s) candidato(s) impugnado(s). Envio de cópia ao Ministério Público.	29/05/2023 a 30/05/2023		Comissão Eleitoral
Publicação de Edital com resultado da análise da comissão eleitoral sobre a defesa do(s) impugnado(s)	30/05/2023		www.joaoramalho.sp.gov.br e no mural da Prefeitura Municipal de João Ramalho
Publicação do Edital com os nomes dos candidatos habilitados para seguir no processo e a Convocação para a Prova Escrita. Envio de cópia ao Ministério Público.	30/05/2023		www.joaoramalho.sp.gov.br e no mural da Prefeitura Municipal de João Ramalho

Primeira Etapa



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOÃO RAMALHO

Conforme Lei Municipal 673, de 19 de fevereiro de 2020

Quarta-feira, 29 de março de 2023

Ano IV | Edição nº 655

Página 26 de 33



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE JOÃO RAMALHO - SP Rua Benedito Soares Marcondes, 300 - Centro

	ATIVIDADE	DATA	HORÁRIO	LOCAL
Segunda Etapa	Realização prova escrita e objetiva	04/06/2023	A definir	A definida no edital de convocação.
	Edital coma publicação do Gabarito e a relação nominal da classificação dos pré-candidatos.	05/06/2023	-	www.joaoramalho.sp.gov.br e no mural da Prefeitura Municipal de João Ramalho
	Prazo de 05 dias para a apresentação de recursos sobre o Gabarito a contar do dia da publicação.	05/06/2023 a 09/06/2023	-	Prefeitura Municipal de João Ramalho - Rua Benedito Soares Marcondes, 300
	Análise de recursos sobre a prova objetiva.	12/06/2023	-	Comissão Eleitoral
	Publicação de edital final sobre a classificação geral das provas pós-recurso Envio de cópia ao Ministério Público.	13/06/2023		www.joaoramalho.sp.gov.br e no mural da Prefeitura Municipal de João Ramalho
	Edital de Homologação das candidaturas e com a Convocação dos candidatos para a reunião com a Comissão Eleitoral. Envio de cópia ao Ministério Público.	14/06/2023	-	www.joaoramalho.sp.gov.br e no mural da Prefeitura Municipal de João Ramalho
	Reunião dos candidatos homologados com Comissão Eleitoral para orientações sobre a campanha e a regras sobre o dia da escolha e outras questões pertinentes. Envio de cópia da ata ao Ministério Público.	15/06/2023	17h	Prefeitura Municipal de João Ramalho - Rua Benedito Soares Marcondes, 300
Terceira Etapa	Abertura oficial da campanha dos candidatos e período de divulgação dos candidatos e suas propostas.	15/06/2023	-	-
	Edital de Convocação e a realização da Capacitação dos Candidatos Envio de cópia ao Ministério Público.	A definir	-	A definir
	Publicação de edital com o nome dos mesários e escrutinadores.	04/09/2023	-	www.joaoramalho.sp.gov.br e no mural da Prefeitura Municipal de João Ramalho
	Prazo de 05 impetração de recursos para impugnação de mesário(s) e/ou escrutinador(es), através do formulário anexo VII deste edital.	08/09/2023	-	Prefeitura Municipal de João Ramalho - Rua Benedito Soares Marcondes, 300
	Edital de convocação dos munícipes para a eleição e divulgação dos locais de votação. Envio de cópia ao Ministério Público.	12/09/2023	-	www.joaoramalho.sp.gov.br e no mural da Prefeitura Municipal de João Ramalho



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOÃO RAMALHO

Conforme Lei Municipal 673, de 19 de fevereiro de 2020

Quarta-feira, 29 de março de 2023

Ano IV | Edição nº 655

Página 27 de 33



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE JOÃO RAMALHO - SP Rua Benedito Soares Marcondes, 300 - Centro

	ATIVIDADE	DATA	HORÁRIO	LOCAL
Quarta Etapa	Escolha dos Conselheiros por meio de voto facultativo e secreto; apuração dos votos e divulgação imediata dos resultados. Fiscalização do Ministério Público	01/10/2023	das 08h às 17h	A definir
	Publicação do Resultado do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar, Envio de cópia ao Ministério Público.	02/10/2023	-	www.joaoramalho.sp.gov.br e no mural da Prefeitura Municipal de João Ramalho
	Diplomação pelo CMDCA dos Conselheiros Tutelares eleitos.	A definir	-	A definir
	Nomeação dos membros do Conselho Tutelar.	A definir	-	www.joaoramalho.sp.gov.br e no mural da Prefeitura Municipal de João Ramalho



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOÃO RAMALHO

Conforme Lei Municipal 673, de 19 de fevereiro de 2020

Quarta-feira, 29 de março de 2023

Ano IV | Edição nº 655

Página 28 de 33



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE JOÃO RAMALHO - SP Rua Benedito Soares Marcondes, 300 - Centro

ANEXO IV DECLARAÇÃO

DECLARO, para fins de inscrição no Processo Unificado de Escolha de Conselheiro Tutelar, no Município de João Ramalho, que:

1. Resido no Município João Ramalho – SP, no mínimo há 2 (dois) anos, conforme documento apresentado nesse ato.
2. Não exerço nenhum cargo político;
3. Não pertenço aos quadros da polícia militar e civil;
4. Não fui penalizado com a perda da função de Conselheiro Tutelar, nos 05 (cinco) anos anteriores à inscrição;
5. Não estou cumprindo pena em liberdade ou sendo processado, nem ter sido condenado por crime contra o patrimônio ou a administração pública, nem ter sido demitido a bem do serviço público em qualquer nível;
6. Gozo de boa saúde física e mental para exercer as atribuições da função;
7. Gozo de idoneidade moral correspondente com a função de Conselheiro Tutelar;
8. Estou ciente das características do regime autônomo de trabalho, que inclui o exercício da função nos períodos diurno, noturno e nos finais de semana e feriados e pontos facultativos, tanto em horário regular na sede do conselho como ser em regime de sobreaviso ou plantão;
9. Estou ciente que a função de membro do Conselho Tutelar exige dedicação exclusiva, vedado exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada;
10. Estou ciente que participarei de reunião coordenada pela comissão eleitoral com os candidatos homologados, destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha e o compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;
11. Conheço e estou de acordo com as exigências contidas no presente Edital.

João Ramalho, de de 2023.

Nome:

RG

Assinatura do Requerente



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOÃO RAMALHO

Conforme Lei Municipal 673, de 19 de fevereiro de 2020

Quarta-feira, 29 de março de 2023

Ano IV | Edição nº 655

Página 29 de 33



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE JOÃO RAMALHO - SP Rua Benedito Soares Marcondes, 300 - Centro

ANEXO V

REQUERIMENTO PARA CONDIÇÃO ESPECIAL OU PROVA ESPECIAL

Nome:	RG
Cargo: Conselheiro Tutelar	Nº Inscrição:

Venho requerer Prova Especial como Pessoa com Deficiência

Tipo de Deficiência de que possui:
Código Correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID _____
Obs. É obrigatória a apresentação do LAUDO MÉDICO com CID, junto a esse requerimento.
Nome do Médico Responsável pelo Laudo

Obs.: Não será considerado como deficiência os distúrbios de acuidade visual passíveis de correção simples do tipo miopia, astigmatismo, estrabismo e congêneres.

MARCAR COM X NO LOCAL INDICADO PARA DISCRIMINAR O TIPO DE PROVA NECESSÁRIA.

Acomodações	<input type="checkbox"/>	Ledor	<input type="checkbox"/>	Prova com fonte maior	<input type="checkbox"/>	Prova em braile	<input type="checkbox"/>
-------------	--------------------------	-------	--------------------------	-----------------------	--------------------------	-----------------	--------------------------

Outro	<input type="checkbox"/>	Qual?	
-------	--------------------------	-------	--

Descrever a condição:

Nestes Termos,
Pede deferimento.

João Ramalho, _____ de _____ 2023.

Assinatura do Candidato



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOÃO RAMALHO

Conforme Lei Municipal 673, de 19 de fevereiro de 2020

Quarta-feira, 29 de março de 2023

Ano IV | Edição nº 655

Página 30 de 33



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
DE JOÃO RAMALHO - SP
Rua Benedito Soares Marcondes, 300 - Centro**

ANEXO VI

ABRANGÊNCIA E BIBLIOGRAFIA PARA PROVA OBJETIVA

Conhecimentos Específicos sobre direitos da Criança e do Adolescente

Lei Federal Nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)

Lei Federal nº 12.010, de 2009

Lei nº 13.046, de 2014

Lei Federal nº 14.344, de 2022

- Redação dissertativa-argumentativa
- Escrita formal da língua portuguesa



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOÃO RAMALHO

Conforme Lei Municipal 673, de 19 de fevereiro de 2020

Quarta-feira, 29 de março de 2023

Ano IV | Edição nº 655

Página 31 de 33



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
DE JOÃO RAMALHO - SP
Rua Benedito Soares Marcondes, 300 - Centro

ANEXO VII
FORMULÁRIO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

Eu _____ RG _____,
inscrito(a) no Processo Unificado de Escolha - Edital nº 01/2023-CMDCA, para a Função de
Conselheiro Tutelar, inscrição nº _____, apresento o recurso.
A decisão objeto de contestação é em relação a/ao: _____

Os argumentos com os quais contesto são:

Para fundamentar essa contestação, encaminho em anexo os seguintes documentos (caso haja):

-
-
-

João Ramalho, _____ de _____ de 2023

Assinatura do Requerente

RECEBIDO EM: _____ / _____ / 2023	Horário: _____
Por: _____	

Assinatura Receptor



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOÃO RAMALHO

Conforme Lei Municipal 673, de 19 de fevereiro de 2020

Quarta-feira, 29 de março de 2023

Ano IV | Edição nº 655

Página 32 de 33



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
DE JOÃO RAMALHO - SP
Rua Benedito Soares Marcondes, 300 - Centro**

ANEXO VIII

REQUERIMENTO DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO

Ilmo. Senhor presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente desta cidade, eu _____

CPF: _____ -- _____ RG _____, venho mui respeitosamente

solicitar a isenção da taxa de inscrição para o processo unificado de escolha dos

Conselheiros Tutelares para o quadriênio 2024/2027 devido ao fato de:

Nestes termos
Pede deferimento

João Ramalho, de _____ de 2023

Assinatura do Requerente



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOÃO RAMALHO

Conforme Lei Municipal 673, de 19 de fevereiro de 2020

Quarta-feira, 29 de março de 2023

Ano IV | Edição nº 655

Página 33 de 33



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE JOÃO RAMALHO - SP Rua Benedito Soares Marcondes, 300 - Centro

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE DESEMPREGO E/OU NÃO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE REMUNERADA

Eu _____, RG _____

declaro que não exerço, neste momento, atividade remunerada e não possuo trabalho com vínculo empregatício público ou privado, em caráter permanente ou temporário, não exerço atividade como autônomo(a), comerciante ou atividade rural.

Declaro ainda que não recebo benefício previdenciário ou seguro-desemprego e não sou locatário ou arrendatário.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

João Ramalho, _____ de _____ de 2023

Assinatura do Candidato

1ª Testemunha

Nome: _____

RG _____ CPF _____ Celular: _____

Endereço: _____

Assinatura da Testemunha

2ª Testemunha

Nome: _____

RG _____ CPF _____ Celular: _____

Endereço: _____

Assinatura da Testemunha